

CONTRATO N.º 157/2019
PROCESSO N.º 4402/2019

PREGÃO N.º 83/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.889.651/0001-66, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44)3543-1434, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 83/2019, com homologação em 18 de junho de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de materiais de expediente e escolares para atender as necessidades da rede de ensino municipal.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	25	CX	Alfinete de cabeça colorida, em aço niquelado, comprimento mínimo: 3cm, disco com 40 unidades.	Kit	1,20	30,00
8	15	UN.	Apontador de lápis, com depósito e 1 furo, material de plástico, cores diversas.	LeoLeo	0,73	10,95
10	25	CX	Arquivo morto em papelão escritório, dimensões mínimas de 340mm x 133mm x 240mm, com cabeçalho para inserir informações, tampa com travamento, caixa forte confeccionada em papelão de 1º Qualidade. Gramatura média de 428 g/m2. Caixa com 50 unidades.	Tilibra	65,00	1.625,00
14	20	UN.	Bloco pautado com 4 furos, contendo 96 folhas, com no mínimo 200mm x 275mm.	Tilibra	3,82	76,40
15	30	UN.	Bobina de papel kraft e semi – kraft, medidas aproximadas: 80 de gramatura. Peso total 10 kg.	Libano	48,00	1.440,00
16	10	UN.	Bola de isopor maciça, com diâmetro de	Knauf	0,78	7,80

			75 mm			
18	10	UN.	Bola de isopor, na cor branca, diametro de 200mm	Knauf	5,50	55,00
19	130	UN.	Borracha quadrada branca, fórmula livre de PVC com máxima apagabilidade, capa protetora ergonômica que mantém a borracha sempre limpa e facilita o uso, dimensões mínimas 4,2 x 2,95 x 1,4 cm	LeoLeo	0,50	65,00
21	100	UN.	Caderno de aritmética com 48 folhas brochura ¼ capa off-set, gramatura mínima 56 g/m ² . Dimensões mínimas: 140mm x 200mm.	Tilibra	0,98	98,00
22	50	UN.	Caderno de caligrafia brochura com 48 folhas pautadas. Especificações caderno ¼. Capa dura, costurado. Dimensões mínimas: 140 mm x 200mm. Gramatura mínima: 56 g/m ² .	Tilibra	0,98	49,00
24	50	UN.	Caderno de pautas verdes com 40 folhas brochura ¼ capa flexível off-set, gramatura mínima 56 g/m ² . Dimensões mínimas: 140mm x 200mm.	Tilibra	1,20	60,00
28	30	CX	Caneta esferográfica 1,0mm, tubo cristal, ponta média, cor azul, caixa com 50 unidades.	Compactor	23,80	714,00
29	30	CX	Caneta esferográfica 1,0mm, tubo cristal, ponta média, cor preta, caixa com 50 unidades.	Compactor	23,80	714,00
30	30	CX	Caneta esferográfica 1,0mm, tubo cristal, ponta média, cor vermelha, caixa com 50 unidades.	Compactor	23,80	714,00
31	30	UN.	Caneta permanente, com ponta de poliacetal, ponta fina, 1,0 mm, com protetor de metal. Tinta à base de álcool. Resistente a água. Cores azul, vermelha e preta.	Maripel	2,40	72,00
32	60	JG	Canetinha hidrográfica, tinta lavável, atóxica, embalagem com 12 unidades, contendo etiquetas para identificação. Selo do inmetro.	Acrilex	5,50	330,00
33	20	RL	Capa transparente, bobina de plástico para encapar, contendo 45 cm de largura e 25 mt de comprimento.	Dac	21,50	430,00
42	100	UN.	Cola glitter, atóxica, contendo no mínimo 23 gr, embalagem com 6 unidades.	Maripel	5,85	585,00
43	10	UN.	Cola instantânea adesiva, embalagem contendo no mínimo 5 gramas.	Jocar	2,30	23,00

45	50	UN.	Corretivo líquido, a base de água, atóxico, inodoro, embalagem contendo no mínimo 18ml.	Mercur	2,00	100,00
47	450	UN.	Envelope saco A4, dimensões aproximadas: 324 x 229 mm, 80 de gramatura, na cor amarelo.	Foroni	0,28	126,00
50	100	UN.	Envelope saco, dimensões aproximadas: 176 x 250mm, 80 de gramatura, na cor amarelo.	Foroni	0,20	20,00
54	80	PC	Fita adesiva transparente, dimensões aproximadas: 48mm x 50m. Embalagem com 5 unidades.	Adelbras	8,80	704,00
55	100	UN.	Fita crepe, na cor branca, dimensões aproximadas: 18mm x 50m.	Adelbras	2,35	235,00
56	100	UN.	Fita crepe, na cor branca, domensões aproximadas: 48mm x 50m.	Adelbras	6,00	600,00
57	40	UN.	Fita dupla face de polipropileno, dimensões aproximadas: 12mm x 30m.	Adelbras	4,30	172,00
60	1.400	UN.	Folhas de EVA, dimensões aproximadas: 60cm x 40cm x 0,2cm. Cores diversas.	VMP	0,85	1.190,00
61	100	CX	Giz de cera jumbo, formato anatômico, embalagem com 12 unidades de cores diversas.	Maripel	1,48	148,00
63	30	CX	Giz escolar plastificado, antialérgico, atóxico, na cor branco, caixa com 500 unidades.	Calac	24,00	720,00
65	6	UN.	Grampeador de tapeceiro profissional de metal, de alta pressão, capacidade mínima para grampos de 0,7mm.	Jocar	44,00	264,00
66	10	UN.	Grampeador industrial de metal, capacidade máxima para 240 folhas, suporte para grampo máximo de 23/24.	Jocar	79,30	793,00
71	2	UN.	Guilhotina de papel, suporte mínimo de corte 20 folhas de 75g, com capacidade mínima para corte de 46cm, contendo serigrafia com escala milimétrica.	Menno	198,00	396,00
75	150	UN.	Lápis preto nº2, formato triangular.	Faber Castell	0,66	99,00
78	20	UN.	Livro ponto, capa dura, com 100 folhas, gramatura: 56 g/m ² . Dimensões aproximadas: 319mm x 218mm.	São Domingos	15,40	308,00
79	25	UN.	Livro protocolo de correspondência, capa dura, com 52 folhas, gramatura: 56 g/m ² , dimensões aproximadas: 153mm x 216mm.	São Domingos	5,30	132,50
81	30	CX	Massa de modelar com 12 unidades,	Acrilex	2,47	74,10

			produto atóxico, selo do inmetro, peso aproximado: 180gr.			
82	15	UN.	Molhador de dedo, produto atóxico, embalagem com 12 gr.	Acrimet	1,35	20,25
83	100	M	Papel adesivo contact transparente, com aproximadamente 45 cm de largura.	LeoLeo	2,00	200,00
84	30	FL	Papel camurça, com duas face uma branca e outra colorida, possui textura ligeiramente aveludada, dimensões aproximadas: 40cm x 60cm. Cores diversas.	VMP	0,60	18,00
88	60	FL	Papel celofane, dimensões aproximadas: 85cm x 100cm. Cores diversas.	VMP	0,72	43,20
89	60	FL	Papel color set, gramatura mínima 120 gr, medindo aproximadamente: 48cm x 66cm, folha A3. Cores diversas.	VMP	0,64	38,40
91	60	FL	Papel dobradura (espelho) dimensões aproximadas: 50cm x 60cm, gramatura mínima 60g/m ² . Cores diversas.	VMP	0,29	17,40
94	40	PC	Papel sulfite colorido, formato A4, dimensões aproximadas: 210mm x 297mm, gramatura: 75g. Embalagem com 100 folhas. Cores diversas.	Chameguinho	6,24	249,60
95	40	PC	Papel vergê, formato A4, gramatura: 180 g/m ² , dimensões aproximadas: 210mm x 297mm, embalagem com 50 folhas. Cores diversas.	Filipaper	11,49	459,60
97	100	UN.	Pasta aba com elástico, formato ofício, material de polipropileno, dimensões aproximadas: 235mm x 30mm x 350mm, espessura mínima: 0,70mm. Cores diversas.	Dello	2,19	219,00
99	50	UN.	Pasta de polipropileno, com grampo tipo trilho de plástica, formato ofício, dimensões aproximadas: 335mm x 245mm, espessura mínima 0,50mm. Cores diversas.	Dello	1,49	74,50
100	35	UN.	Pasta plástica ofício com canaleta, formato A4, dimensões aproximadas: 220mm x 307mm, capacidade mínima para 30 folhas. Cores diversas.	Dello	1,10	38,50
102	20	UN.	Pasta sanfona, formato A4, material de polipropileno, com 12 divisórias, visor e etiquetas para identificação, dimensões aproximadas: 242mm x 32mm x 331mm, espessura mínima 0,70mm. Cores	Dello	12,17	243,40

			diversas.			
103	30	CX	Pasta suspensa marmorizada, com visor e etiqueta para identificação, hastes e grampos reciclados, dimensões aproximadas: 361mm x 240mm, gramatura mínima: 230 g/m ² , espessura mínima: 0,38mm. Caixa com 50 unidades.	Dello	79,50	2.385,00
104	18	UN.	Pen drive, capacidade para 8 GB.	Sandisk	21,15	380,70
105	50	CX	Percevejo latonado de metal para fixação em madeira ou murais. Embalagem contendo 100 unidades.	Joccar	1,64	82,00
106	15	UN.	Perfurador de metal, 2 furos, capacidade para 25 folhas, diâmetro aproximado do furo: 5,5mm, distância entre os furos: 8 cm (padrão), com gaveta para o depósito de resíduos (confete), com trava open e close, com régua para medir o espaçamento. Cor preto.	Joccar com 30 folhas	25,80	387,00
107	10	UN.	Perfurador de metal, 2 furos, capacidade para 60 folhas de gramatura 80 g/m ² ou para 70 folhas de 75 g/m ² , diâmetro aproximado do furo: 5,5mm, distância entre os furos: 8 cm (padrão), com gaveta para o depósito de resíduos (confete), com trava open e close, com régua para medir o espaçamento. Cor preto.	Joccar	49,70	497,00
108	20	PC	Pilha alcalina palito tamanho AAA, tensão 1,5v - cartela com 4 pilhas	Elgin	5,94	118,80
109	40	PC	Pilha alcalina tamanho AA, tensão 1,5v - cartela com 4 pilhas	Elgin	5,94	237,60
110	40	UN.	Pincel atômico 1100p, ponta chanfrada de feltro, escrita grossa, espessura da escrita 2.0 mm, 4.5mm e 8.0mm, recarregável, tinta a base de água. Cores diversas.	Joccar	2,00	80,00
111	40	UN.	Pincel atômico 850p, ponta de poliéster 4.0mm, espessura da escrita 1,8mm, recarregável, tinta a base de água. Cores diversas.	Joccar	1,60	64,00
113	15	UN.	Pincel nº10, especificações: cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, formato: chato, virola: alumínio.	Tigre	1,82	27,30
114	15	UN.	Pincel nº12, especificações: cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, formato: chato, virola: alumínio.	Tigre	1,99	29,85
116	10	UN.	Pistola cola quente grossa. Bivolt (127V /	Joccar	12,49	124,90

			220V). Potência 15 wats. Frequência: 60 Hz. Composição: Nylon e alumínio, PTC (pó não ferroso, silicone). Bico emborrachado. Ponta com isolante térmico.			
118	10	UN.	Porta canetas em plástico poliestireno injetado, 7 divisões, medidas aproximadas: 13,5cm x 11,5cm x 8cm. Cores diversas.	Dello	10,00	100,00
119	8	UN.	Porta lapis, clips e lembrete em poliestereno.	Waleu	6,99	55,92
120	15	UN.	Prancheta em plástico poliestireno injetado, formato ofício. Medidas aproximadas: 235mm x 160mm x 40 mm Prancheta injetada em poliestireno no formato ofício. Com régua em sua base e lateral esquerda e prendedor de papel. Cores diversas.	Acrimet	10,70	160,50
123	5	UN.	Régua de 60 cm de madeira.	Souza	4,00	20,00
126	30	UN.	Tesoura contendo no mínimo 17cm, para uso geral, com ponta, cabo em polipropileno, lâmina em aço inox. Cores diversas.	Jocar	6,30	189,00
127	30	UN.	Tesoura contendo no mínimo 21cm, para uso geral, com ponta, cabo em polipropileno, lâmina em aço inox. Cores diversas.	Jocar	4,99	149,70
128	15	UN.	Tesoura de picotar com aproximadamente 22cm, cabo em polipropileno, lâmina em aço inox.	Jocar	26,45	396,75
129	80	CX	Tinta guache contendo 15ml, embalagem com 6 cores, tempera guache solúvel em água, produto atóxico. Cores diversas.	Acrilex	2,00	160,00
130	35	UN.	Tinta guache contendo 250ml, tempera guache solúvel em água, produto atóxico. Cores diversas.	Acrilex	3,38	118,30

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-20.566,92(Vinte mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
-------	---------	-----------	-----------	-------	-------

0503	1823	339030160000	Material de expediente	104	72.322,01
------	------	--------------	------------------------	-----	-----------

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria da Educação Rua Princesa Izabel, nº 1593 / Horário: 08:00 às 11:30 hrs - 13:30 às 16:30 hrs.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos/bens/materiais será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Rosa Rodrigues de Carvalho, lotado (a) na Secretaria da Educação Cultura a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde, e na sua ausência, será realizada pelo (a) servidor (a) Nair Campos da Silva ambas lotadas na Secretaria de Educação da Educação e Cultura.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 18 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA

Representante legal da empresa
Contratada